

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 14/2019 SESSÃO ORDINÁRIA - 06/05/2019

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 205/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO - Institui o projeto Esporte Adaptado nas Escolas, no Município de Rio Claro e dá outras providências. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO.** Processo nº 15239.

2 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 208/2018 - MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT - Reconhece, no âmbito do Município de Rio Claro, a visão monocular como deficiência visual. Parecer Jurídico Nº 208/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 07/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 07/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 09/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 010/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência nº 02/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 026/2019 - pela aprovação. Processo nº 15242.

3 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Luiz Freitas Jardim, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 048/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 021/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 021/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 019/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 030/2019 - pela aprovação. Processo nº 15308.

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 205/2018

PROCESSO N° 15239

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o projeto Esporte Adaptado nas Escolas, no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Art. 1º - Fica criado o projeto Esporte Adaptado nas Escolas, com a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência matriculados na rede pública de ensino no Município de Rio Claro a prática de esportes em uma ou mais modalidade de esporte adaptado.

Art. 2º - Caso os alunos de que trata o art. 1º queiram participar do projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas, deverão apresentar:

- I - autorização do seu responsável;
- II - exame médico especializado que ateste suas aptidões.

Art. 3º - O projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas será desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento desta Lei.

Art. 4º - O projeto poderá ser desenvolvido em um ou vários locais devidamente adaptados para sua finalidade.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser firmadas parceiras com instituições públicas ou privadas especializadas em esportes para pessoas com deficiência.

Art. 6º - As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação oficial.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/04/2019 - Maioria Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 205/2018

Emendas em separado do Vereador Yves Carbinatti

Nº 01 – EMENDA SUBSTITUTIVA

Onde se lê “Projeto Esporte Paraolímpico” leia-se “Projeto Esporte Adaptado”.

Rio Claro, 26 de abril de 2019



YVES CARBINATTI
Vereador Lider CIDADANIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 208/2018

Reconhece, no âmbito do Município de Rio Claro, a visão monocular como deficiência visual.

Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do Município de Rio Claro, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual nº 14.481, de 13 de julho de 2011.

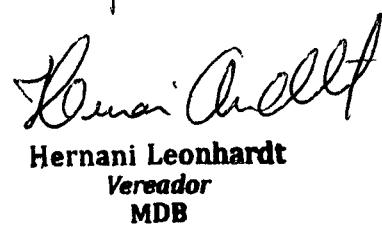
Parágrafo Único. Os direitos das pessoas com deficiência previstos na legislação municipal aplicam-se às pessoas com visão monocular.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de novembro de 2.018.



Maria do Carmo Guilherme
Vereadora MDB



Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa reconhecer a visão monocular como deficiência visual, no âmbito do município desta cidade de Rio Claro, para fins de concessão de benefícios garantidos pela Lei Orgânica do Município e demais normas municipais vigentes.

A Organização Mundial de Saúde classifica a visão monocular como aquela em que o paciente com a melhor correção tem visão igual ou inferior a 20/200, caracterizando a "cegueira legal", sendo que, nessas situações, a Classificação Internacional de Doenças (CID 10) e H54.4.

Segundo a literatura médica, os indivíduos com visão monocular têm redução de aproximadamente de 25% no campo de visão, o que causa enormes dificuldades cotidianas. Como consequência, eles sofrem com a diminuição de sua orientação espacial, a qual é resultado das sugestões cinestésicas que se extraem da convergência do funcionamento dos dois olhos.

Com frequência, indivíduos monoculares sofrem com a colisão de objetos e/ou pessoas, dificuldades para subir e descer escadas e meios-fios, cruzar ruas, dirigir, praticar esportes, além de outras atividades da vida diária que requerem a estereopsis e a visão periférica. Portanto, demandam cuidados especiais da sociedade.

Partindo desse pressuposto, inúmeras decisões judiciais vêm sendo proferidas no sentido de se reconhecer a visão monocular como deficiência, garantindo aos indivíduos nessa condição os direitos previstos por lei a todos os deficientes.

Conforme Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), "o portador de visão monocular tem direito a concorrer, em concurso público, às vagas reservadas a deficientes".

Na mesma linha, o Supremo Tribunal Federal (STF) também firmou entendimento no sentido de se reconhecer a condição de visão monocular como deficiência física, proferindo diversas decisões nessa linha:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONCURSO PÚBLICO. DEFICIENTE FÍSICO. CANDIDATO COM VISÃO MONOCULAR. CONDIÇÃO QUE O AUTORIZA A CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS AOS DEFICIENTES FÍSICOS. PRECEDENTES. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o candidato com visão monocular é deficiente físico. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo Regimental a que se nega provimento.
(ARE 760015 AgR, Relator (a): Min. ROBERTO BARROSO. Primeira Turma, julgado em 24/06/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 05-08-2014 PUBLIC 06-08-2014)

No mesmo sentido, a Advocacia-Geral da UNIÃO (AGU) proferiu a Súmula nº 445, de 12 de dezembro de 2009:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Os benefícios inerentes à política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes".

Por fim, o próprio Estado de São Paulo já reconheceu a visão monocular como deficiência, por meio da Lei Estadual nº 14.481, de 13 de julho de 2011, de autoria do deputado estadual Marcos Martins (PT), aprovada por unanimidade pelo Plenário da Assembléia Legislativa e sancionada pelo governador Geraldo Alckmin.

Em suma, é pacífico tanto para o Poder Judiciário quanto para o Poder Executivo Estadual o enquadramento do indivíduo com visão monocular como deficiente, muito embora ainda existam situações em que os monoculares se vêem constrangidos a não ter seus direitos reconhecidos.

É o caso do município de Rio Claro, onde que muitos monoculares não conseguem o direito ao transporte público gratuito, garantido a todos os deficientes em situação de carência financeira. São inúmeros os relatos de municípios monoculares que reclamam que não conseguem acesso ao transporte gratuito e outros direitos garantidos aos demais deficientes simplesmente porque a Prefeitura não reconhece a condição de monocular como deficiência, sendo necessário recorrer à Justiça para fazer valer seus direitos.

O propósito do presente Projeto de Lei é corrigir esta situação de injustiça no âmbito municipal na esteira do entendimento majoritário do Poder Judiciário e positivado no Estado de São Paulo pela Lei Estadual nº 14.481/2011.

Os direitos às pessoas com deficiência estão garantidos em nosso ordenamento jurídico pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e demais normas protetivas. Cabe a nós legisladores, garantir que Rio Claro seja um município justo e inclusivo.

Importante ressaltar que a presente propositura não se enquadra no rol de matéria de competência legislativa exclusiva do Poder Executivo, uma vez que busca o mero conhecimento da visão monocular como deficiência, estendendo a todos os municípios nesta situação os mesmos direitos garantidos aos demais deficientes pelo ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, solicito mais uma vez a colaboração e o entendimento, bem como o apoio dos meus nobres colegas Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 208/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 208/2018 - PROCESSO Nº 15242-239-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 208/2018, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que reconhece, no âmbito do Município de Rio Claro, a visão monocular como deficiência visual.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

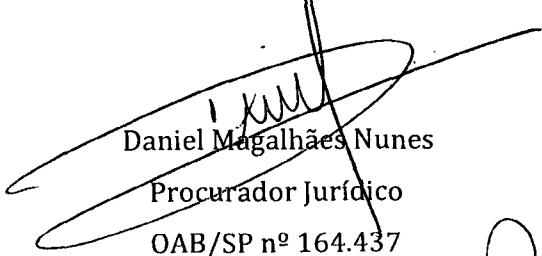
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

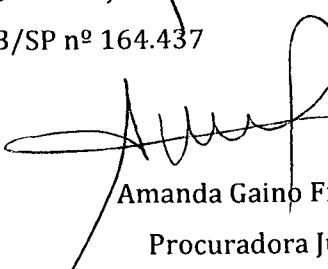
No caso ora analisado, o projeto de lei que reconhece, no âmbito do Município de Rio Claro, a visão monocular como deficiência visual, nos termos da Lei Estadual nº 14.481 de 13 de julho de 2011.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Ficha informativa**LEI Nº 14.481, DE 13 DE JULHO DE 2011**

(Projeto de lei nº 591/08, do Deputado Marcos Martins - PT)

*Classifica a visão monocular como deficiência visual.***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica classificada como deficiência visual a visão monocular.**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Linamara Rizzo Battistella

Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 2011.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 208/2018

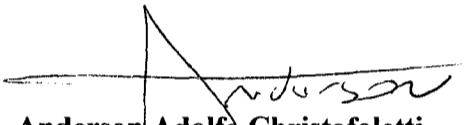
PROCESSO Nº 15242-239-18

PARECER Nº 07/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**, Reconhece, no âmbito do Município de Rio Claro, a visão monocular como deficiência visual.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 06 de fevereiro de 2019


Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente


Derméval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreeta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 208/2018

PROCESSO N° 15242-239-18

PARECER N° 07/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**, Reconhece, no âmbito do Município de Rio Claro, a visão monocular como deficiência visual.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 208/2018

PROCESSO Nº 15242-239-18

PARECER Nº 009/2019

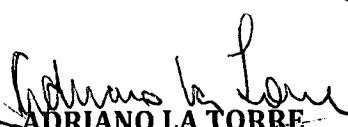
O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**, Reconhece, no âmbito do Município de Rio Claro, a visão monocular como deficiência visual.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 14 de março de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



Adriano La Torre
ADRIANO LA TORRE
Relator



Irander Augusto Lopes
IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 208/2018

PROCESSO N° 15242-239-18

PARECER N° 010/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**, Reconhece, no âmbito do Município de Rio Claro, a visão monocular como deficiência visual.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 25 de março de 2019.

José Claudinei Paiva
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Geraldo Luís de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 208/2018

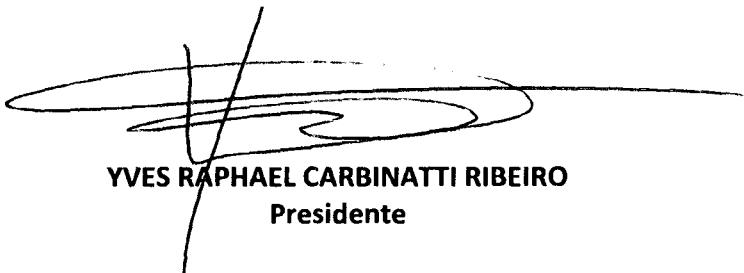
PROCESSO Nº 15242-239-18

PARECER Nº 002/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**, Reconhece, no âmbito do Município de Rio Claro, a visão monocular como deficiência visual.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de abril de 2019.


YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

Presidente


MARIA DO CARMO GUILHERME
Relator

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 208/2018

PROCESSO Nº 15242-239-18

PARECER Nº 026/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**, Reconhece, no âmbito do Município de Rio Claro, a visão monocular como deficiência visual.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 11 de abril de 2019.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019

(Confere o Título de Cidadão Rio-clarense ao Senhor Luiz Freitas Jardim, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-clarense ao Senhor Luiz Freitas Jardim, pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Rio Claro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 28 de fevereiro de 2019.



DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
(VAL DEMARCHI - LÍDER DO DEMOCRATAS)
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Luiz Freitas Jardim nasceu no Sítio da Vargem Lombo da Estrela - Calheta - Ilha da Madeira - Portugal, no dia 13 de setembro de 1938, filho de Alfredo Freitas Jardim e Maria Augusta da Silva.

Luiz embarcou no Porto do Funchal rumo ao Brasil com 13 anos de idade, no dia 09 de novembro de 1952, no navio Vera Cruz, com destino a Santos. Veio para o Brasil por conta da política que se instalou em Portugal à época pelo governo de Salazar.

Sua chegada ao país se deu em 19 de novembro de 1952, recepcionado pelo primo e primeiro empregador no Brasil, Manuel da Silva Sé (Gonçalves Sé Supermercados) e passou sua primeira noite no Brasil na capital do Estado, na Rua do Fico nº 70, Bairro do Ipiranga, de onde dias mais tarde parte para Votuporanga de trem, tendo naquela época sua primeira memória sobre Rio Claro, local onde se fazia a "baldeação".

Começou a trabalhar em Nhandeara, mais tarde em Maringá - de outubro de 1955 a abril 1956, depois em São José do Rio Preto - abril de 1956 a maio de 1958, em seguida em Araraquara - maio de 1958 a dezembro de 1960, em São Paulo - de novembro de 1960 a maio de 1967 e finalmente em Rio Claro desde 1967. Em Rio Claro assumiu com seus irmãos a empresa advinda de uma separação da sociedade que vinha fazendo parte "Gonçalves Sé S/A" e cria a "Irmãos Jardim", mais tarde Supermercados Jardim e chega a inaugurar 14 lojas somando em determinada etapa mais de 850 empregados nas cidades de Rio Claro, São Carlos, Campinas, Matão, Mogi Mirim e Mogi Guaçu onde tinham lojas.

Deixa a sociedade com seus irmãos em outubro de 1985 e leva uma vida mais próxima da família e dos filhos a partir de então, tendo se associado a antigos parceiros e amigos atualmente trabalha na identificação de negócios para fusões e aquisições na "Estrela Assessoria em Negócios".

Fundador da Associação Paulista de Supermercados, onde foi delegado regional por 18 anos, também foi membro atuante na ACIRC onde esteve presente nas gestões de diversos mandatos, pertenceu ao Rotary Club de Rio Claro, tendo sido presidente e tesoureiro. Atuante na filantropia e beneficência é membro ativo da Loja Maçônica Amizade Fraternal 275 e esteve envolvido na reconstrução dos rumos dados à Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro quando ali se instalou uma intervenção.

Amante de futebol e do Velo Clube fez parte de sua diretoria, inclusive nas piores épocas que o clube passou em sua história recente. Escreveu um livro sobre os resultados que o clube alcançou e tem no coração a esperança de ver a Portuguesa de Desportos de volta a elite do futebol paulista.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019 – PROCESSO n.º 15308-039-19

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2019, de autoria do nobre Vereador Dermeval Nevoeiro Demarchi, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Luiz Freitas Jardim, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:


A handwritten signature in black ink, appearing to read "AP" or "APP".

18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 27 de março de 2019.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2019

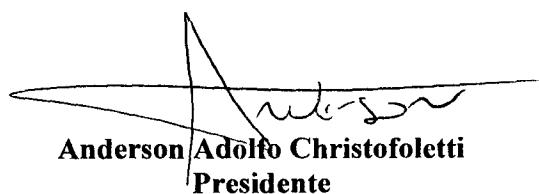
PROCESSO N° 15308-039-19

PARECER N° 048/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Luiz Freitas Jardim, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela legalidade do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 27 de março de 2019.



Anderson Adolfo Christofletti
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019

PROCESSO Nº 15308-039-19

PARECER Nº 021/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Luiz Freitas Jardim, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de abril de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2019

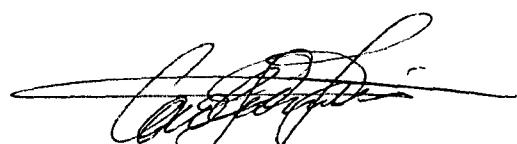
PROCESSO N° 15308-039-19

PARECER N° 021/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Luiz Freitas Jardim, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 04 de abril de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



Irander Augusto Lopes
IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019

PROCESSO Nº 15308-039-19

PARECER Nº 019/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Luiz Freitas Jardim, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 15 de abril de 2019.

José Claudinei Paiva
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019

PROCESSO Nº 15308-039-19

PARECER Nº 030/2019

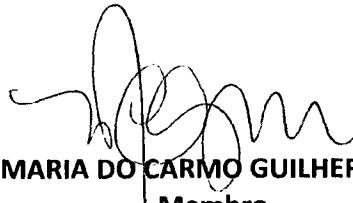
O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Luiz Freitas Jardim, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 25 de abril de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro